
LEI Nº2.726, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei 2.708 de 20 de dezembro de 2021.

A Câmara Municipal de Bambuí aprova e eu, Prefeito Municipal de Bambuí/MG, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 7º, §5º e 8º da Lei 2.708, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Nos loteamentos é obrigatória a existência de áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema de circulação e espaços livres de uso público.

(...)

§ 5º. O percentual destinado a áreas verdes é de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da gleba a ser loteada, dentro da porcentagem exigida de área institucional.

(...)

§ 8º. As áreas previstas no inciso I do parágrafo anterior podem ser transferidas ao Município, caso haja fundamentado interesse público de ordem ambiental.

Art. 2º O art. 22, incisos X e XI da Lei 2.708, de 20 de dezembro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O projeto definitivo será elaborado na escala de 1:1000 e em três vias, que serão assinadas pelo proprietário da gleba e por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com registro na Prefeitura, devendo ser acrescido das seguintes indicações e esclarecimentos:

(...)

X – Indicação dos locais das caixas de abastecimento de água potável, assim que aprovados pela concessionária,

XI – Indicação da localização e da quantidade estimada de postes a serem instalados, assim que aprovados pela concessionária;

Art. 3º Fica revogado o inciso IV e V do artigo 25 da Lei 2.708, de 20 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Por ocasião da aprovação do projeto, o requerente assinará o Termo de Doação e Obrigações perante a Prefeitura Municipal.

§ 1º. Esse termo deverá ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis pelo requerente, às suas custas, e nele deverá constar, obrigatoriamente, o seguinte:

I - Descrição das áreas destinadas a logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, parques, recuos etc.), bem como aquelas destinadas a edifícios públicos e a outros equipamentos urbanos;

II - Indicação da obrigação do requerente de projetar, orçar e executar, as suas custas e no prazo fixado pelo Poder Executivo, as seguintes obras, ligadas a urbanização da área:

- a) abertura das vias de comunicação e praças;
- b) colocação de meio fio e sarjeta;
- c) instalação de rede de escoamento de águas pluviais;
- d) instalação de sistema de esgotamento sanitária;
- e) instalação de serviço de abastecimento de água potável;
- f) instalação de rede de iluminação pública.

III - Indicação da obrigação do requerente de facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura na execução de obras e de serviços;

IV- “Revogado”

V- “Revogado”

VI - Indicação da obrigação, pelo requerente, de vincular, a título de caução, uma quantidade de lotes, projetados com frente para os logradouros públicos a serem abertos e sempre que possível em área contínua, cujo valor equivalha integralmente àquele necessário à implementação da infraestrutura apresentada no orçamento, para fornecer garantia da execução das obras e dos serviços mencionados no inciso II do § 1º deste artigo, e que seja proporcional aos valores constantes nos projetos e orçamentos apresentados em virtude da exigência imposta pelos incisos VII ao IX, XII e XV do art. 22, e após avaliação, pelo setor competente, do valor médio dos lotes na região em que se realiza o loteamento:

VII - Menção ao fato de que os logradouros construídos, após a sua aceitação, serão reconhecidos e admitidos oficialmente pela Prefeitura;

VIII - Clausula de extensão das obrigações desse termo ao espólio e aos sucessores das partes envolvidas;

IX- Clausula de eleição de foro que elegera a Comarca de Bambuí para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do termo sujeitos a sua competência;

X - Indicação de quaisquer outras disposições pertencentes ao ato, ou cuja especificação seja julgada necessária.

§ 2º. Todas as obras indicadas no caput, bem como quaisquer benfeitorias efetuadas pelo interessado nas áreas doadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular, sendo incabível qualquer indenização.

§ 3º. O procedimento de troca de caução, referente aos lotes mencionados no inciso VI do § 1º, deverá ser solicitado pelo interessado em requerimento protocolado na Prefeitura, que o realizara no prazo de 20 (vinte) dias úteis, passível de ser prorrogado em 10 (dez) dias úteis, se houver necessidade técnica e fundamentada.

§ 4º. O procedimento de descaucionamento, referente aos lotes mencionados no inciso VI do § 1º e permitido somente após a conclusão das obras a que se referem o inciso II do § 1º, deverá ser solicitado pelo interessado em requerimento protocolado

na Prefeitura, que o realizará no prazo de 20 (vinte) dias uteis, passível de ser prorrogado em 10 (dez) dias uteis, se houver necessidade técnica e fundamentada.

Art. 4º Fica revogado os parágrafos 2º e 3º do artigo 30 da Lei 2.708, de 20 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Os projetos de desmembramento ou unificação devem ser protocolados mediante requerimento próprio da Prefeitura e conter os seguintes documentos, em duas vias:

- I – Registro atualizado do lote, emitido nos últimos 60 dias;
- II – Planta da situação atual, com todas as cotas de divisas, seus respectivos confrontantes e, se houver, vias públicas;
- III – Planta da situação pretendida, contendo a divisão da gleba, suas áreas e cotas de divisas, com seus respectivos confrontantes e, se houver vias públicas;
- IV – Memorial descritivo, descrevendo a situação atual do lote e a situação pretendida, no qual constem as medidas frontais, laterais e de fundo, citando os seus confrontantes e as áreas envolvidas;

§ 1º. Todos os documentos indicados pelo caput devem citar expressamente a matrícula do(s) lote(s) a que se refere(m).

§ 2º. “Revogado”

§ 3º. “Revogado”

Art. 5º Fica revogado o artigo 45 e 48 da Lei 2.708, de 20 de dezembro de 2021.

Art.45. “Revogado”

Art. 48.“Revogado”

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 09 de maio de 2022.

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

Altera a Lei 2.708 de 20 de dezembro de 2021. Projeto de Lei 008 – Olívio José Teixeira,
Prefeito Municipal.